



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo n 4511/2020

Contrato n° 61/2020

Dispensa de Licitação n° 48/2020

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de Março, n° 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Wellington Machado de Moraes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 10.705.997-6, inscrito no CPF sob n° 047.158.058/98, residente e domiciliado na Dr. Cerqueira Cesar, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a empresa **Donizete Francisco dos Santos**, inscrita no CNPJ 38.357.156/0001-05, neste ato representada pelo Sr. Donizete Francisco de Souza, inscrito no CPF n° 082.765.778-14, residente e domiciliado à Rua Doutor Edward, n° 201, Colina Sarapuí, Sarapuí São Paulo, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do processo de **Dispensa de Licitação n° 48/2020, Contrato n. 61/2020** e sua **RATIFICAÇÃO**, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

1.1 - O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA REGULARIZAÇÃO DO PISO, ASSENTAMENTO DE PISO/AZULEJO E PAREDE DE VEDAÇÃO COM JANELAS, para o término da reforma e ampliação do prédio do Paço Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A obra será executada pelo empreiteiro CONTRATADO, prestando pessoalmente os serviços, sendo-lhe facultada a contratação de ajudantes, tendo estes vínculos exclusivamente com o mesmo, ao qual responderá pelo pagamento dos salários bem como todos os encargos decorrentes da contratação.

Wellington Machado de Moraes
[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

2.2 - Qualquer dano ocasionado a terceiros, tendo como nexos causal a realização da obra, agindo com dolo ou culpa, será de responsabilidade do EMPREITEIRO, mesmo que ocasionados por seus ajudantes, devendo o mesmo repará-los.

2.3 - Ao EMPREITEIRO será dada completa liberdade para a execução dos trabalhos, exercendo de forma autônoma suas funções e ciente de que não mantém vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MATERIAIS

3.1 - Serão oferecidos pelo CONTRATANTE todos os materiais para a realização da obra.

3.2 - Havendo necessidade de maior quantidade de material, o mesmo requisitará ao CONTRATANTE, quando a quantidade necessária para a construção for insuficiente, devendo a sua compra ser autorizada expressamente.

3.3 - Comprovado o desperdício, inutilização e extravio de material, será obrigado o EMPREITEIRO restituí-los.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VISTORIAS

4.1 - Poderá o CONTRATANTE, ou pessoa por ele autorizada, bem como ao engenheiro responsável, vistoriar a obra em qualquer dia ou horário.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A título de mão-de-obra pagará o CONTRATANTE ao EMPREITEIRO o valor total de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais).

5.1.1 – O pagamento será realizado, mediante as medições realizadas pela Diretoria de Obras e Urbanismo e mediante apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

5.1.2 – O pagamento será efetuado em depósito bancário, em conta poupança em nome do Contratado:
Banco Santander , Agência 3420, Conta Poupança 60009866-4.

5.2 - A data e forma de pagamento dos ajudantes serão estipuladas pelo EMPREITEIRO, uma vez que os mesmos somente possuem vínculo com este.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A realização da aquisição deverá ser feita em conformidade com a disponibilidade de recursos próprios.

Wagner F. Holtz



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
02.05	DIRETORIA ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.122.0005.2001	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO
FICHA 33	RECURSO MUNICIPAL – FONTE RECEITA I

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1 - Poderá rescindir o contrato o CONTRATANTE, quando o EMPREITEIRO, exceder o prazo estipulado para entrega da obra, ou ainda ferir o disposto nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1 - Será executada a obra pelo EMPREITEIRO em 90 (noventa dias) tendo como início 22 de setembro de 2020 com término em 22 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - O EMPREITEIRO é obrigado a executar a obra de acordo com o que consta neste contrato, sob pena de abatimento proporcional do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10 - Fica eleito o Foro de Itapetininga, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Sarapuí, 21 de setembro de 2020.

CONTRATANTE **Wellington Machado de Moraes**
Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
10.705.997-6
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Donizete Francisco dos Santos
Representante legal



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sarapuí
CONTRATADA: Donizete Francisco dos Santos
PROCESSO 4511/2020
DISPENDA DE LICITAÇÃO 48/2020 CONTRATO: 39/2020.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA REGULARIZAÇÃO DO PISO, ASSENTAMENTO DE PISO/AZULEJO E PAREDE DE VEDAÇÃO COM JANELAS.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sarapuí, 21 de setembro de 2020.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Welligton Machado de Moraes – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br

Assinatura: 
Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

CONTRATADA

Nome e cargo: Donizete Francisco dos Santos - Representante legal.

E-mail institucional – glauucia@escritorioconfis.com.br

Assinatura: 